

## CAMPANHA SALARIAL CEMAR 2015

# TRABALHADORES(AS) NÃO PODEM PAGAR PELA "CRISE "

Vivemos em um momento conjuntural onde a palavra "Crise" virou um chavão no dicionário da mídia. Compreendemos que estamos atravessando um momento de dificuldades econômicas e financeiras na economia mundial com fortes reflexos no nosso país, gerada pelo sistema capitalista, objetivando reduzir direitos dos trabalhadores(as).

No Brasil o Governo, Congresso Nacional e patrões tem se articulado para atacar direitos dos trabalhadores(as) através de medidas como ajuste fiscal, que retira e reduz direitos; e a aprovação de leis que flexibilizam e precarizam cada vez mais as relações de trabalho, como o projeto que permite às empresas terceirizar inclusive a atividade fim.

Mesmo diante deste cenário adverso aos trabalhadores(as), não podemos permitir que sejam retirados nossos direitos. Não somos culpados pela crise, portanto, não devemos pagar o preço pelo caos que não provocamos, pois afinal de contas fizemos a nossa parte, que é produzir a riqueza da Empresa.

O Sindicato dos Urbanitários, atento a tudo isso, sempre combateu todo e qualquer ataque aos direitos dos trabalhadores(as) e é atuante também na defesa da manutenção e ampliação dos direitos e conquistas já consolidadas.

Não podemos nada sozinhos. Qualquer decisão precisa ser coletiva. A direção do Sindicato acata a deliberação dos trabalhadores(as) em assembleia, por isso, a participação de cada trabalhador e cada trabalhadora é tão importante e necessária. **ESSA É NOSSA ARMA: A UNIÃO.**

Conquistar um bom acordo se faz com muitas mãos e mãos dadas, firmes e comprometidas com a luta.

**COM ESSE ENTENDIMENTO, O STIU-MA CONCLAMA OS CEMARIANOS PARA UNIDOS VENCERMOS MAIS ESSES DESAFIOS. É NESSE AMBIENTE QUE IREMOS NEGOCIAR O ADITIVO AO ACORDO DE TRABALHO 2014/2016 E CERTAMENTE A CEMAR IRÁ ALEGAR A CRISE.**

Precisamos lembrar a todos os trabalhadores (as) dessa empresa que a Cemar não está em crise. As distribuidoras estão muito bem. Os reajustes extraordinários e as bandeiras são manobras estratégicas para proteger os caixas das empresas. Vale lembrar também que temos a segunda maior tarifa de energia do país. A crise só pegou pesado mesmo foi para o trabalhador. Só na conta de luz já tivemos vários reajustes, sem contar que do bolso do trabalhador sai uma quantia significativa também para água, combustível, mensalidade escolar, telefone, IPTU, IPVA, etc...

Então companheiros, convocamos todos os trabalhadores (as) a participarem da campanha salarial com vistas a um aditivo que corresponda à retribuição da empresa pelos esforços e dedicação dos seus trabalhadores (as) pelos excelentes resultados da Cemar.

A luta se faz no dia a dia. Lutar é seguir em frente, é vencer caminhos, é construir o futuro mesmo nos percalços do dia a dia. Não podemos desistir no primeiro obstáculo, nem no segundo, nem no seguinte. Nesse sentido, realizamos assembleias nas regionais no período de 05 a 09.10.15 para levantamento de pauta.

**UNIDADE E FORTALECIMENTO SINDICAL: ESTE O CAMINHO PARA NENHUM DIREITO  
A MENOS!!**

## CAMPANHA SALARIAL 2015

### Pré-Pauta de Reivindicações dos Trabalhadores da CEMAR

#### CLÁUSULAS

**CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE DOS SALÁRIOS** - A CEMAR reajustará os Salários dos seus Empregados, a partir de 1º de novembro de 2015, com base em 100% do índice de inflação do período de 01/11/2014 a 31/10/2015, sobre os salários vigentes em 31/10/2015.

**Parágrafo Único** – A CEMAR reajustará os salários, a título de aumento real, com o percentual resultante da variação do número de consumidores, no período de 01 janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

**CLÁUSULA 4ª - PISO SALARIAL** - Fica assegurado aos empregados da CEMAR o piso salarial de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser implantado a partir de 1º de novembro de 2015.

**CLÁUSULA 6ª - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS** - A CEMAR apresentará ao STIU-MA, seu Plano de Metas para 2016, com os critérios de aferição do mesmo, objetivando pactuar com o Sindicato as condições para a participação nos resultados do referido Plano para 2016, de forma a garantir o pagamento de 6 (seis) remunerações no período supracitado.

**CLÁUSULA 10 – TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS** - A CEMAR adotará os seguintes critérios quando da transferência do empregado por interesse dos serviços:

§ 1º: Transferência provisória: a CEMAR concederá o adicional de 25%, que será calculado sobre o salário nominal, conforme disposição contida no Parágrafo 3º, do Art. 469, da CLT.

§ 2º: Tratando-se de transferência definitiva nos termos do Art. 470, da CLT:

a) A CEMAR pagará as despesas com passagens e frete resultantes da mudança do empregado.

b) A CEMAR pagará ajuda de custo correspondente a 05 salários do empregado, limitado a R\$ 8.000,00.

**CLÁUSULA 14 - AUXÍLIO EDUCACIONAL** - A CEMAR adotará os seguintes procedimentos em relação aos filhos de seus empregados:

§ 1º: Fornecerá material didático e tratamento específico aos filhos portadores de necessidades especiais.

§ 2º: A CEMAR pagará, mensalmente, aos empregados (as) o Auxílio-Creche, no valor de 01 salário mínimo vigente, por dependente, na faixa etária de 0 a 7 anos;

§ 3º: A CEMAR pagará a título de Auxílio Aquisição Material Escolar, no mês de fevereiro, a todos os empregados que percebam salário nominal de até R\$ 2.482,16, e que tenham filhos com até 16 anos, e sejam seus dependentes legais, que estejam matriculados e estudando, o valor equivalente a 70% do salário nominal do empregado, por filho.

§ 4º: O empregado(a) que tiver cônjuge ou companheiro na CEMAR não poderá receber os benefícios Auxílio Creche e Auxílio Aquisição Material Escolar em duplicidade.

**CLÁUSULA 17 - SEGURO DE VIDA E DE ACIDENTES** - A CEMAR manterá seguro de vida aos empregados, com base no capital segurado valor R\$ 12.694,05.

§ 1º: Para os casos de morte natural: 10 (dez) vezes o capital segurado (R\$ 126.940,50);

§ 2º: Para os casos de morte acidental: 20 (vinte) vezes o valor do capital segurado R\$ (253.881,00);

§ 3º: Para os casos de invalidez permanente, até 10 (dez) vezes o capital segurado (R\$ 126.940,50), que servirá como base de cálculo da indenização, de acordo com a perda funcional e com a tabela de percentuais da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, do Ministério da Fazenda.

§ 4º: A CEMAR acatará, a qualquer tempo, as alterações cadastrais encaminhadas pelos empregados à Gerência de Relações Trabalhistas e Benefícios, segundo a legislação pertinente.

§ 5º: O empregado ou seus dependentes legais deverão entregar a documentação de caráter pessoal necessária à habilitação solicitada pela seguradora, para fazer jus ao prêmio;

**CLÁUSULA 18 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** - A CEMAR fornecerá, mensalmente, o Auxílio Alimentação aos seus empregados, a partir de 1º de novembro de 2015, cujo custeio será compartilhado, não integrando salário para nenhum efeito, conforme tabela e o disposto a seguir:

FAIXAS	FAIXA SALÁRIO NOMINAL		VALOR DO AUXÍLIO	DESCONTO
1.	Até	R\$ 3.000,00	R\$ 1.000,00	--
2.	De	R\$ 3.000,01 a R\$ 5.097,10	R\$ 1.000,00	3%
3.	Acima de	R\$ 5.097,10	R\$ 1.000,00	5%

§ 1º: A CEMAR fornecerá o auxílio no dia 1º de cada mês, através de crédito realizado em cartão eletrônico da prestadora de serviço, destinado a custear a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos conveniados.

§ 2º: O valor do desconto relativo à participação do empregado no custeio será efetuado em Folha de Pagamento.

§ 3º: Em caráter excepcional, fica contemplado com este benefício o empregado que estiver em Gozo de Férias, Licença-Prêmio, Licença Maternidade, em Auxílio Doença Acidentário e Auxílio Doença Previdenciário.

§ 4º: A CEMAR concederá a todos os empregados, exclusivamente no mês de dezembro de 2015, um Auxílio-Alimentação Natal no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). A concessão se dará até o dia 21/12/2015.

§ 5º: O benefício Auxílio Alimentação fornecido pela CEMAR está inscrito no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei 6.321/76, sob o nº 04001235.7.

### CLÁUSULA NOVA

**CLÁUSULA - VALE CULTURA** - A CEMAR fornecerá aos seus empregados (as) o cartão Vale - Cultura no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme disposto na Lei nº 12761/2012, do Decreto nº8084/2013, da Portaria nº 80/2013 e da Instrução Normativa nº 2/2013 do Ministério da Cultura.

**Parágrafo único:** O benefício constante no caput será estendido a todos os trabalhadores da empresa.

O STIU-MA convoca todos os trabalhadores (as) da Cemar para participarem da

## **Assembleia Geral em São Luís**

**Para discussão e aprovação da Pauta de Reivindicações do Aditivo ao ACT 2014/2016**

**Dia 15/10 (Quinta-feira), às 08 horas.**

***Participe!***